

Processo OUTROS PROCEDIMENTOS 2017/5586 Vol. 1**Grupo** OUTROS PROCEDIMENTOS**Assunto** SOLICITAÇÕES**Data Abertura** 17/05/2017 12:12**Usuário** MÔNICA MARIA BEZERRA BELTRÃO**Síntese**

Relatório de Monitoramento - 20/04/2017 Unidade de Intervenção Provisória Masculina - UIP/DER e Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira. Ref.: Portaria nº 01, de 02 de março de 2017 - GMF

Observação**Dados de Contato****Solicitante****Telefone/E-mail****Identificação do Requerente****Nome** GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF/TJAL**Endereço** QNIP J)**Documentos Anexados**

Tipo	Título	Arquivo
REQUERIMENTO/ OFÍCIO/MEMORAN DO	GRP_PRO_	Documentos/requerimento/2017/req1495033854843.pdf
DIVERSOS	PRO\$_PRO	Documentos/Diversos/2017/doc_PRO\$_PROTOCOLO_2017_2_5586_201707
CERTIDÃO	PRO\$_PRO	Documentos/Certidao/2017/doc_PRO\$_PROTOCOLO_2017_2_5586_2017071
DIVERSOS	PRO\$_PRO	Documentos/Diversos/2017/doc_PRO\$_PROTOCOLO_2017_2_5586_201708

Histórico Andamentos

#	Data	Situação	Encerramento	Despacho
1	17/05/201	Encerrado (Arquivar)	17/07/2017	Tendo em vista o cumprimento integral das diligências
2	17/07/201	Encerrado (Arquivar)	17/07/2017	
3	04/08/201	Tramitando	04/08/2017	
4	04/08/201	Encerrado (Arquivar)	05/08/2017	
5	05/08/201	Encerrado (Arquivar)	05/08/2017	



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

DESPACHO

Assunto: Relatório de Monitoramento – 20/04/2017
Unidade de Intervenção Provisória Masculina – UIP/DER e Penitenciária Masculina
Baldomero Cavalcanti de Oliveira.

Ref.: Portaria nº 01, de 02 de março de 2017 GMF

01. Trata-se de Relatório trazendo à baila os elementos constatados em vista de monitoramento, *in loco*, realizada na **Unidade de Intervenção Provisória Masculina – UIP/DER e Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira**, em cumprimento ao disposto na **Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017 (ANEXO I)**, que instituiu cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF no ano de 2017, em dia a ser designado pelo respectivo Coordenador.

02. Com efeito, tendo em vista a natureza da matéria em análise e a delimitação das atribuições inerentes a este GMF, **ACOLHO**, na íntegra, as sugestões apresentadas, ao tempo que **determino**:

- a) o encaminhamento ao protocolo, para fins de abertura de processo no sistema administrativo integrado – SAI;
- b) em seguida, remetam-se cópias do relatório em tela aos destinatários abaixo delineados, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis à espécie:
 - b1) Dep. de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF;
 - b2) Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, solicitando intervenção perante Sua Excelência o Governador do Estado, no sentido de que seja determinada a imediata utilização dos veículos mencionados no relatório anexo;
 - b3) Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas;
 - b4) Juízo da 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais;
 - b5) 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
 - b6) Câmara de Monitoramento do Programa Brasil mais Seguro;
 - b7) Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas;
 - b8) Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
 - b9) Sec. de Estado da Saúde – SESAÚ;
 - b10) Sec. de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS;
 - b11) Sec. de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV; e
 - b12) Conselho Regional de Medicina – CRM.
- c) encaminhe-se cópia à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, para inclusão na página eletrônica deste GMG.
- d) por fim, cumpridas as diligências supra, arquive-se o presente.

Maceió, 15 de maio de 2017.

Desembargador **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Supervisor do GMF



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

COMPONENTES DO GMF - AL

NOME	CARGO	FUNÇÃO NO GMF
Celyrio Adamastor Tenório Accioly	Desembargador Vice-Presidente do TJAL	Supervisor
Josemir Pereira de Souza	Juiz de Direito	Coordenador
Georges Basile Christopoulos	Analista Judiciário Diretor-Adjunto da DSQV	Membro - Área de Saúde
Edjane Padilha de Carvalho	Analista Judiciário - Especialidade Serviço Social	Membro - Área de Serviço Social
Ana Valéria Moura Pitta	Supervisor Administrativo ESMAL	Membro - Área de Educação
Klyvio Vieira Belo	Analista Judiciário - Área Judiciária	Apoio Administrativo - Secretário
Mônica Malra Bezerra B. Acioli	Auxiliar Judiciário	Apoio Administrativo

GMF

GRUPO DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO

RELATÓRIO SINÓPTICO
MONITORAMENTO ORDINÁRIO - ABRIL/2017

UNIDADES MONITORADAS		DATA
01.	Unidade de Internação Provisória Masculina – UIP/DER	20/04
02.	Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira	20/04

PARTICIPANTES

Josemir Pereira de Souza - Juiz de Direito Coordenador do GMF
George Basile Christopoulos - Analista Judiciário – Diretor do DSQV – Área de Saúde
Edjane Padilha Carvalho - Assistente Social
Everton Silva dos Santos - Integrante do Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia - NAAC

1. EXPOSIÇÃO INICIAL DE MOTIVOS

O presente relatório discorre, em suma, sobre os elementos constatados em vista de monitoramento, *in loco*, realizada na **Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira**, em cumprimento ao disposto na **Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017 (ANEXO I)**, que instituiu cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF no ano de 2017, **em dia a ser designado pelo respectivo Coordenador.**

Nesse contexto, o monitoramento em apreço ocorreu no dia **20 de abril de 2017**, sendo realizada com o acompanhamento de membros da direção da unidade inspecionada e por agentes de segurança penitenciária, tendo havido total receptividade e disponibilidade por mencionados servidores. Em relação à **Unidade de Internação Provisória Masculina – UIP/DER**, insta ressaltar que deixamos de nos dirigir às respectivas instalações tendo em vista as

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

informações apresentadas no Ofício nº 078/2017 – SUMESE, dando conta da interdição definitiva da edificação da referida unidade, ocorrido em 01 de junho de 2016, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos nº 0700169-95.2016.8.02.0084, concernente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público e Defensoria Pública Estadual (**ANEXO II**).

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para o monitoramento em referência, foi adotada como critério básico a averiguação, *in loco*, dos pontos delineados nos Formulários Padrões de Monitoramentos constantes no Anexo II da Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017, sendo que, neste primeiro momento, **com atenção especial à secção administrativa da unidade monitorada, para fins de aprimoramento dos dados e informações atinentes à matéria e uma maior publicidade das ações e atribuições do GMF.**

3. DO MONITORAMENTO E DAS CONSTATAÇÕES

Com efeito, para as averiguações em apreço, foram requisitadas previamente, informações essenciais à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, objetivando uma visão panorâmica dos dados insertos como critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quais sejam:

PONTOS A SEREM MONITORADOS – ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
Normas de regência ¹	Descrição
Art 6, I	Entrada e saída de presos do sistema carcerário.
Art 6, III	Prisões provisórias decretadas e o respectivo tempo de duração.
Art 6, IX	Condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.
Art 6, XIV	Pedidos de transferencia e de prorrogação de permanencia de preso no sistema penitenciario federal

Com efeito, os monitoramentos foram iniciados com explanação aos membros da unidade monitorada, acerca das normas de regência atinentes ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, bem como àquelas concernentes ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Alagoas, especialmente no que tange às atribuições impostas a este GMF.

Em sequência, foram colhidas informações inerentes à administração da unidade, sendo a respectiva instalação administrativa posteriormente vistoriada.

¹ RESOLUÇÃO 214 CNJ e RESOLUÇÃO 22 TJAL



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Nesse toar, em relação à **Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira**, tem-se a apresentar, preliminarmente, os seguintes esclarecimentos básicos: localizado na BR 104, KM 01, no Complexo Penitenciário do Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas; possui 8 (oito) módulos com capacidade total para 773 (setecentos e setenta e três) reeducandos. O seu Diretor-Geral é o Sr. Wellington Moises (contato funcional: 98752-2142); a penitenciária possui uma chefe de prontuário - Sra. Flávia Clemente (contato 99609-8919 e 3315-1044 / pmbco@seris.al.gov.br). Noutro giro, fomos informados que os dados estatísticos concernentes ao Complexo Penitenciário são confeccionados e encaminhados ao GMF pela Sra. Juliana de Paula (contato: 99696-9145 / 3315-1755, e-mails: julianadepaula.sgap@gmail.com e cpe@seris.al.gov.br), cuja servidora já havia informado à direção da unidade prisional em apreço sobre a atuação do GMF em Alagoas e da consequente necessidade em se prestar as informações requisitadas.

Em sequência, cotejaram-se, por amostragem, os dados e informações previamente encaminhados a este GMF, relativos a presos, bem como relacionada à instalação física e estrutura administrativa, com aquela constatada e apresentada em entrevista - isolada e em conjunto – realizada com a direção e servidores da unidade em apreço, não havendo, ao menos naquele momento, situação que indicasse descompasso nos números e dados apresentados. Lançou-se mão, ainda, de registros fotográficos (**ANEXO III**).

Outrossim, um fato que **nos chamou a atenção de forma negativa foi a constatação da existência de 7 (sete) novas viaturas paradas no Setor de Transportes do Complexo Penitenciário, aguardando, tão somente, uma solenidade de entrega pelo Governo do Estado**, conforme registros fotográficos acostados (**ANEXO IV**), mormente diante da existência de inúmeras audiências que deixaram, e vêm deixando, de ser realizadas sob a alegação da ausência de transporte para locomoção de presos. Nesse toar, após as informações prestadas pelo Diretor-Geral, Sr. Wellington, nos dirigirmos ao referido setor de transporte para coleta de maiores detalhes. Em lá chegando, é de se ressaltar que procuramos o chefe do setor de transportes, Sr. Nascimento (contato 98833-8824), para os esclarecimentos pertinentes, sendo recepcionado pelo apoio administrativo, Sr. Kleverson (contato 3315-8465), o qual nos informou que seu superior encontrava-se em treinamento. Com efeito, indagado sobre as viaturas em questão, mencionado servidor respondeu que efetivamente são 7 (sete) viaturas -cinco estacionadas-, como verificado, e que outras 2 (duas) encontravam-se em manutenção por terem apresentado problemas no ar-condicionado detectado em inspeção realizada pelo correspondente setor, esclarecendo, todavia, que **nenhuma das viaturas estaria sendo utilizada em razão de não terem sido oficialmente entregues ao sistema penitenciário**. Informou, ainda, que as viaturas **chegaram no início de março do corrente, conforme termo de entrega apresentado** - registros fotográficos (**ANEXO V**).

Para além, insta salientar que, malgrado a enorme gama e complexidade de atribuições impostas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e a diminuta estrutura de recurso humano disponibilizada para tal desiderato, imperioso se fez um enfoque de atuação nos



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

eixos da saúde e do serviço social, mormente em razão do que fora detectado pelo Dr. Georges Basile Christopoulos (Médico Diretor-Adjunto do DSQV-TJAL) e pela Dra. Edjane Padilha Carvalho (Analista Judiciária Especializada - Assistente Social), ambos membros do referido GMF, quando do monitoramento em referência, conforme se observa nos respectivos relatórios individualizados, devidamente subscritos e juntados ao presente (**ANEXO VI e VII**).

4. DAS CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Ao cabo do período destinado ao monitoramento realizado na unidade de privação de liberdade em testilha, restou inequívoca a atenção dada pelos respectivos servidores do Poder Executivo aos membros deste GMF, inclusive com excelente interação mútua com vistas ao objetivo primordial de melhoria nos serviços relacionados à matéria *sub examine* e prestados pelo Estado, **em que pese às deficiências detectadas e ora demonstradas no presente**.

Observado o relatório do eixo do **serviço social**, necessário se faz programar ações no intuito de sanar as precariedades apontadas, enquanto que no **eixo da saúde** mister se faz algumas reformas físicas com a orientação de especialistas em engenharia do trabalho para adequação às normas vigentes; a devida contratação de pessoal, objetivando afastar a precariedade detectada; e, a instituição de um planejamento adequado são necessidades prementes.

É de se perceber que o GMF em Alagoas vem, na medida do possível, dando sua cota de colaboração com inúmeras ações voltadas ao fomento do debate sobre o tema, objetivando que as instituições envolvidas se debrucem sobre o assunto e adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências urgentes e concretas para, ao menos, minimizar a problemática atinente ao sistema carcerário, mormente em razão do contexto de violência existente nas unidades prisionais e amplamente divulgado na mídia nacional e internacional.

Nesse toar, mister se faz ressaltar a importância da realização de monitoramentos *in loco*, nos moldes das já designadas pela Supervisão deste GMF, cujas atividades resultarão, sem sombra de dúvidas, numa maior publicidade, transparência e fidedignidade das informações atinentes ao sistema carcerária e de internação de adolescentes no âmbito do Estado de Alagoas.

Isto posto, executado o **cronograma ordinário de monitoramentos, in loco**, designados para o **mês de abril** e confeccionado o presente no prazo determinado, cumpri-nos encaminhar à elevada apreciação de Sua Excelência o Senhor Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Supervisor do GMF em Alagoas, as seguintes sugestões/recomendações iniciais:

- 1) abertura de processo no sistema administrativo integrado – SAI;
- 2) exigência e fomentação junto aos órgãos competentes das melhorias necessárias, nos moldes sugeridos pelos membros

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

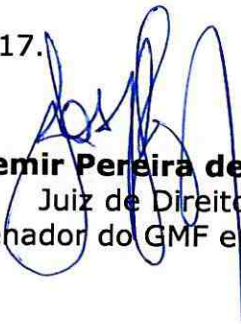
deste GMF responsáveis pelas áreas de serviço social e saúde, ressaltando a urgência em suas execuções, afastando uma futura recomendação pela interdição da ala médica;

- 3) requisitar a imediata utilização dos veículos novos que se encontram, ao nosso sentir, indevidamente parados no pátio de referenciado instituto prisional;
- 4) encaminhar à Defensoria Pública do Estado afim de analisar a possibilidade de intentar eventual remédio jurídico, acerca do preso tetraplégico apontado no relatório do eixo de saúde.

5) remessa do presente relatório:

- a) ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF;
- b) à Presidência do TJAL;
- c) à Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas;
- d) à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais
- e) à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital;
- f) à Câmara de Monitoramento Brasil Mais Seguro;
- g) à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas;
- h) à Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- i) à Secretaria de Estado da Saúde - SESAÚ;
- j) à Secretária de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS;
- k) Secretária de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV; e
- l) ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Maceió, 5 de maio de 2017.



Josemir Pereira de Souza
Juiz de Direito
Coordenador do GMF em Alagoas

ANEXO I

Portaria GMF nº 01/2017



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

PORTARIA N.º 01, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Institui cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF no ano de 2017, e adota providências correlatas.

O Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais dispostos no art. 5º, XLVIII E XLIX, da CF/88, cujo teor, em suma, determina que a pena imposta seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando-lhe o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e na Lei Estadual nº 6.877, de 17 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou e determinou a instalação e funcionamento, nos Tribunais de Justiça, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF's;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais; e

CONSIDERANDO, finalmente, o contido na Resolução TJAL nº 22, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** cronograma ordinário de visitas de monitoramento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF aos estabelecimentos penais e socioeducativos do Estado de Alagoas, nos meses dispostos no cronograma constante do **Anexo I** desta Portaria.



GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Parágrafo único. As visitas de que tratam o *caput* serão realizadas durante o período previsto no cronograma constante do **Anexo I** desta Portaria, em data e horário a ser definido pela Coordenação do GMF.

Art. 2º **ESCLARECER** que a metodologia utilizada consistirá, basicamente, na averiguação, *in loco*, dos pontos delineados nos Formulários Padrões de Monitoramento constantes nos **Anexo II e III** desta Portaria, sem prejuízo da análise de outros elementos e da imediata adoção de providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As informações essenciais para as averiguações de que trata o *caput* serão requisitadas previamente, em cada caso, à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV (Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMES), à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais e à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

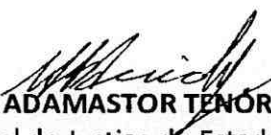
Art. 3º **INFORMAR** que os correspondentes relatórios serão elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à respectiva visita de monitoramento e serão apresentados - dentre outras instituições - ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do correspondente Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º **ENCAMINHAR** cópias da presente Portaria ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV, à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais e à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 2 de março de 2017.


Desembargador **CELÝRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Supervisor do GMF



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

CRONOGRAMA DE VISITAS DE MONITORAMENTO DO GMF EM UNIDADES PRISIONAIS
- ANO DE 2017 -

Nº de ordem	UNIDADES	MÊS
1.	Presídio de Segurança Média - Prof. Cyridião Durval e Silva End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	MARÇO/OUTUBRO
2.	Penitenciária Masculina – Baldomero Cavalcante de Oliveira End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	ABRIL/NOVEMBRO
3.	Casa de Custódia da Capital End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	MAIO/SETEMBRO
4.	Presídio do Agreste End. Rodovia AL 220, Km 25, Girau do Ponciano-AL,	JUNHO/AGOSTO
5.	Núcleo Ressocializador da Capital End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	OUTUBRO
6.	Centro Psiquiátrico Judiciário – Pedro Marinho Suruagy End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	NOVEMBRO
7.	Presídio Feminino - Santa Luzia End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	DEZEMBRO

CRONOGRAMA DE VISITAS DE MONITORAMENTO DO GMF EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
- ANO DE 2017 -

Nº de ordem	UNIDADES	MÊS
1.	Unidade de Internação Masculina – UIM End. Av. Durval de Góes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins	MARÇO/OUTUBRO
2.	Unidade de Internação Provisória Masculina – UIM/DER BR 316 Sul, Km 14, Tabuleiro dos Martins, Anexo ao DER	ABRIL/NOVEMBRO
3.	Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina/Rio Largo – EXTENSÃO UIPM RIO LARGO Rua São José, nº 1204, no Bairro Prefeito Antônio Lins Souza – Rio Largo	MAIO/SETEMBRO
4.	Unidade de Internação Masculina Extensão – UIME End. Rua 15 de Dezembro, s/n, Tabuleiro	JUNHO/AGOSTO
5.	Unidade de Internação Masculina Extensão – EXTENSÃO UIME II End. Rua Gilberto Vieira Leite, 02, Tabuleiro dos Martins	OUTUBRO
6.	Unidade de Internação Feminina – UIF End. Conj. Sen. Rui Palmeira, Rua 01, 25, Serraria	NOVEMBRO
7.	Unidade de Semiliberdade Masculina – USM End. Rua Cícero Virgínio Torres, 53, Pinheiro	DEZEMBRO
8.	Unidade de Semiliberdade Masculina – USM II End. R. Prof. Divaldo Franco, 18, Conj. José da Silva Peixoto, Jacintinho, CEP 57.041-240	DEZEMBRO



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS

PONTOS A SEREM VISTORIADOS	
Normas de regência ¹	Descrição
Art 6, I	Entrada e saída de presos do sistema carcerário.
Art 6, III	Prisões provisórias decretadas e o respectivo tempo de duração.
Art 6, IX	Condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.
Art 6, XIV	Pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso no sistema penitenciário federal



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

**FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE UNIDADES DESTINADAS PARA
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

PONTOS A SEREM VISTORIADOS	
Normas de regência ²	Descrição
Art 6, II	Entrada e saída de adolescentes nas unidades socioeducativas.
Art 6, V	Internações provisórias decretadas/ tempo de duração.
Art 6, VI	Internações provisórias por mais de 45 dias.
Art 6, X	Condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.

ANEXO II

Ofício nº 078/2017 - SUMESE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEPREV
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – SUMESE

Ofício N° 078/2017 – SUMESE

Maceió, 20 de abril de 2017.

A Vossa Excelência

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Supervisor do Grupamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

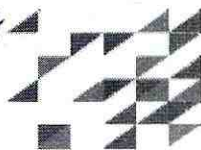
Assunto: Informações acerca da Interdição da Unidade de Internação Provisória Masculina – UIP/DER

Anexo: Cópia de Decisão Judicial referente aos autos n.º 0700169-95.2016.8.02.0084, prolatada em 24 de maio de 2016

Senhor Desembargador,

1. Esta Superintendência de Medida Socioeducativa, tendo em vista a realização de visitas técnicas realizadas por este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, nas dependências das unidades socioeducativas que compõem esta SUMESE, vem pelo presente informar acerca da interdição definitiva da edificação onde funcionava a Unidade de Internação Provisória Masculina da Capital – UIP/DER, a qual ocorreu em 01 de junho de 2016.
2. Tal fato se deu em decorrência da Ação Civil Pública de autos n.º 0700169-95.2016.8.02.0084, proposta pelo Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, a qual versava acerca da falta de condições de habitabilidade da Unidade de Internação Provisória Masculina, localizada ao lado do DER, pedindo liminarmente sua interdição. (VIDE ANEXO)
3. Considerando a concessão da liminar requerida, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, através do mandado n.º 084.2016/001625-1, Autos n.º 0700169-95.2016.8.02.0084, no qual determina a “*interdição da Unidade de Internação Provisória, conhecida como Unidade DER, vedando o ingresso de qualquer adolescente ou jovem para cumprimento de medida, determinando, ainda, que, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam tomadas as medidas necessárias para promover a transferência de todos aqueles adolescentes e jovens que, atualmente encontram-se internados na instituição, à unidade de internação adequada, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*”, referida unidade foi totalmente desocupada em 01 de junho de 2016,

Recebi em
26/04/2017
U3gma/GMF





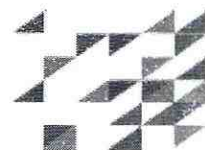
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEPREV
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – SUMESE

importando a esta Superintendência de Medida Socioeducativa o total cumprimento da Decisão Judicial em comento.

4. Convém ressaltar que os adolescentes ali acautelados foram transferidos para a nova edificação, á época recém construída, onde hoje funciona a Unidade de Internação Provisória Masculina da Capital – UIP, localizada na Rua 15 de dezembro, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL.
5. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE EST. DA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Denise Maria Alcides Paranhos
Superintendente de Medidas
DENISE MARIA ALCIDES PARANHOS
CPF: 804.174.424-91
Superintendente de Medidas Socioeducativas
Matrícula 234-8





Juízo de Direito - 1º Vara Infância e Juventude da Capital
Rua Helio Pradines, 600, Ponta Verde - CEP 57035-220, Fone: 2126-4722/4721,
Maceió-AL - E-mail: vijc1@tjal.jus.br

Autos nº: 0700169-95.2016.8.02.0084

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões e outro

Réu: Estado de Alagoas

DECISÃO

01. Cuida-se de ação civil pública interposta pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública na forma dos art. 5º, LXXIV e 134 da Constituição Federal e art. 5º, II da Lei nº 7.347/85, em face do Estado de Alagoas.

02. Conforme consta na inicial, a Unidade de Internação Provisória Masculina, localizada ao lado do DER não teria condições mínimas de habitabilidade, não apresentando estrutura para abrigar jovens em cumprimento de medidas socioeducativas provisória ou definitivas. Argumentam que, em visitas recentes realizadas, foi observado que o telhado dos alojamentos é feito de telhas de fibrocimento onduladas, as quais, submetidas ao sol e clima quente de nossa cidade propiciam elevadas temperaturas em seu interior, o que, conjugada a ausência de ventilação adequada, enseja situação de calor insuportável.

03. Afora isto, esclarecem que parte dos alojamentos são forrados com arame farpado navalhado, os quais ficam facilmente acessíveis aos internos, que se utilizam do referido material para confeccionar armas artesanais. Como se não bastasse, ainda registram que a sujeira dos alojamentos, as condições dos vasos sanitários e descargas, que se encontram com defeito, são outros fatores que prejudicam a salubridade do local. Sustentam também que os alojamentos são poucos iluminados, não sendo possível sequer fazer uma leitura no local. Alegam que não há armários para armazenamento de objetos pessoais dos educandos, inexistindo camas para os mesmos.

04. Outra questão trazida é com relação à falta de higiene do entorno do prédio, sendo elucidado que, no portão da entrada principal, formou-se um depósito de lixo, especialmente de marmitas de isopor descartadas, que servem ao acúmulo de água propiciando a proliferação de insetos transmissores de doenças. Além disso, constam informações de que havia fossa estourada próxima a sala da equipe técnica que, embora consertada, há no local um buraco com água parada, trazendo tantos riscos quanto à fossa estourada.



Juízo de Direito - 1º Vara Infância e Juventude da Capital
Rua Helio Pradines, 600, Ponta Verde - CEP 57035-220, Fone: 2126-4722/4721,
Maceió-AL - E-mail: vijc1@tjal.jus.br

05. Desta feita, sustentam que a manutenção dos jovens privados de liberdade nas instalações suso descritas geraria em *"clara violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e às normas que regulamentam a medida socioeducativa de internação e os direitos da criança e do adolescente"*, ainda mais quando a unidade tem capacidade para 20 (vinte) internos, e, no momento das visitas foram encontrados mais de 50 (cinquenta) jovens.

06. Aduzem que a instituição em tela não se adequa às resoluções pertinentes, sobretudo quando inexistem quartos, mas celas, as quais são pouco ventiladas e iluminadas, sequer havendo registro da mesma junto ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, não há um projeto socioeducativo para unidade, inexistente refeitório, como também água potável (os educandos tomam água diretamente da torneira).

07. Assim, liminarmente, buscam que seja proibido o ingresso de qualquer novo adolescente para cumprimento de medida socioeducativa na Unidade do DER, como é conhecida a instituição em análise, bem como seja determinada a interdição da referida instituição, com a obrigação de sua desocupação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mérito, após os pedidos de praxe e de produção de prova, requer a procedência da ação para *"condenar o Estado de Alagoas em obrigações de fazer consistente na interdição definitiva do prédio da atual Unidade do DER, até que seja reformada integralmente ou se construa nova Unidade de Internação para substituí-la, em atenção às normas do SINASE"*.

08. É em síntese o relatório. Passo a Decidir.

09. Com o advento da Lei n.º 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil, a antecipação da tutela passou a se inserir, juntamente com a cautelar, na categoria das "tutelas provisórias de urgência", sendo possível, conforme art. 294, parágrafo único, tanto antes do pedido de mérito (antecipadamente) quanto paralelamente ou após sua formulação (incidentalmente).

10. Acerca do tema, vejamo o que ensina Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira:

"[...]"

A tutela provisória incidental é aquela requerida dentro do processo em que se pede ou já se pediu a tutela definitiva, no intuito de adiantar seus efeitos (satisfação ou acautelamento), independentemente do pagamento de custas (art. 295, CPC). [...]

A tutela provisória antecedente é aquele que deflagra o processo em que se pretende, no futuro, pedir a tutela definitiva. É requerimento anterior à formulação do pedido de tutela definitiva e tem por objetivo adiantar seus efeitos (satisfação ou



Juízo de Direito - 1º Vara Infância e Juventude da Capital
Rua Helio Pradines, 600, Ponta Verde - CEP 57035-220, Fone: 2126-4722/4721,
Maceió-AL - E-mail: vijc1@tjal.jus.br

acautelamento). Primeiro, pede-se a tutela provisória; só depois, pede-se a tutela definitiva. (Didier Jr., Fredie; Braga, Paula Sarno; Oliveira, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. Volume 2. 11ª edição. Salvador; Ed. Jus Podivm, 2016, pp. 585/586)

11. Assim, hodiernamente, a tutela provisória satisfativa representa a antecipação dos efeitos finais da tutela definitiva, por meio da qual o magistrado poderá, desde que cumpridos os requisitos legais, adiantar a satisfação do direito, com a entrega provisória e precária do bem da vida almejado. Sobre o tema:

[...]A tutela provisória satisfativa antecipa os efeitos da tutela definitiva satisfativa, conferindo eficácia imediata ao direito afirmado. Adianta-se, assim, a satisfação do direito, com a atribuição do bem da vida. Esta é a espécie de tutela provisória que o legislador resolveu denominar de "tutela antecipada", terminologia inadequada, mas que não será desconsiderada ao longo deste capítulo. [...]. (Didier Jr., Fredie; Braga, Paula Sarno; Oliveira, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. Volume 2. 11ª edição. Salvador; Ed. Jus Podivm, 2016, pp. 582/583)

12. Segundo o art. 300, do CPC, são requisitos gerais para a concessão das tutelas provisórias de urgência: a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

13. Diz-se da probabilidade do direito, a plausibilidade de sua existência, isto é, a conhecida fumaça do bom direito, onde o julgado deve avaliar se existem elementos que evidenciam a probabilidade de sua ocorrência e de êxito do demandante. De modo que, inicialmente, faz-se necessária a verossimilhança dos fatos, ante a constatação de que há



Juízo de Direito - 1ª Vara Infância e Juventude da Capital
Rua Helio Pradines, 600, Ponta Verde - CEP 57035-220, Fone: 2126-4722/4721,
Maceió-AL - E-mail: vijc1@tjal.jus.br

um considerável grau e plausibilidade em torno das narrativas dos fatos trazida na inicial, ou seja, deve-se se aferir a probabilidade de verdade dos fatos articulados, mesmo sem a produção de provas.

"A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na mora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito". (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, Mitidiero, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo; Ed. RT, 2016, p. 313)

14. Em se tratando do segundo requisito - perigo de demora -, requer a constatação de que a não concessão do pedido liminar implicará dano que seja ao mesmo tempo, concreto, atual e grave. Como também, que a lesão alegada seja irreparável, na medida em que suas consequências possam ser irreversíveis ou de difícil reparação.

15. Com relação ao casos dos autos, vislumbro que, os fatos narrados na inicial, além de refletir danos em curso, não hipotético ou eventual, de tamanha intensidade, que tem o condão de impedir a fruição de determinado direito e da dignidade da pessoa humana dos adolescentes acautelados na unidade de internação que se busca interditar, são por demais demonstrados.

16. Vê-se que, a narrativa fática revela um local insalubre e mau cuidado, em que sequer existe cuidados mínimos de higiene. Afora estas questões referentes à gestão, vimos um local sem qualquer estrutura para abrigar a adolescentes, ainda mais que se encontram em cumprimento de medida, quando se requer um atenção muito mais efetiva e cautelosa.

17. Não posso deixar de destacar que, pelo que foi demonstrado não se vem cumprindo com as determinações da resoluções pertinentes ao tema, muito menos o Estatuto da Criança e do Adolescente.

18. Enfim, a instituição em tela, aparentemente, encontra-se em total descordo com a legislação pátria, deixando de ser uma unidade socioeducativa para se tornar um verdadeiro "depósito" de jovens infratores, indo totalmente na contramão dos preceitos constitucionais.

19. Afora isto, não se tem dúvidas quanto á urgência de medidas mais enérgicas na situação



Juízo de Direito - 1º Vara Infância e Juventude da Capital
Rua Helio Pradines, 600, Ponta Verde - CEP 57035-220, Fone: 2126-4722/4721,
Maceió-AL - E-mail: vijcl@tjal.jus.br

em tela, da forma como requerida pelo Ministério Público e a Defensoria Pública, autores da presente ação civil pública, sobretudo diante do fato de que estamos diante de afronta aos direitos de adolescentes, os quais, conforme preceitos constitucionais, requerem atendimento de direitos com prioridade absoluta e, pelo que foi relatado, aparentemente, a permanência de tais serem em desenvolvimento no local em epígrafe podem vir a trazer inúmeros prejuízos à saúde e a própria dignidade, sem falar nos danos de ordem socioeducativa, fim maior da entidade em apreço. Registre-se na noite de ontem (30-05) houve fuga em massa dos internos, 21 adolescentes, em clara demonstração da falta de capacidade do Estado em administrar a unidade.

20. Nesta intelecção de ideias, vê-se que os requisitos previstos no art. 300 do CPC/2015 encontram-se presentes nos autos, sendo possível, portanto, seu deferimento.

21. Sendo assim, nos termos do art. 300 do CPC/2015, defiro a liminar requerida, determinando a **interdição** da Unidade de Internação Provisória, conhecida como Unidade DER, vedando o ingresso de qualquer adolescente ou jovem para cumprimento de medida, determinando, ainda, que, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam tomadas as medidas necessárias para promover a transferência de todos aqueles adolescentes e jovem que, atualmente encontram-se internados na instituição, à unidade de internação adequada, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

22. Cite-se o Estado de Alagoas, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, dentro do prazo legal, apresentar contestação.

23. Intime-se o Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Renan Calheiros Filho, o Secretário Estadual de Prevenção à Violência, Jardel da Silva Aderico, e a Superintendente de Medidas Socioeducativas, Denise Maria Alcides Paranhos pessoalmente acerca do conteúdo da presente decisão, para efetivo cumprimento.

24. Defiro a produção de prova requeria pelo MP e pela Defensoria Pública, devendo ser tomadas as medidas necessárias para expedir os ofícios e as diligências requeridas nas alíneas "c", "d", "e" do item IV da petição inicial.

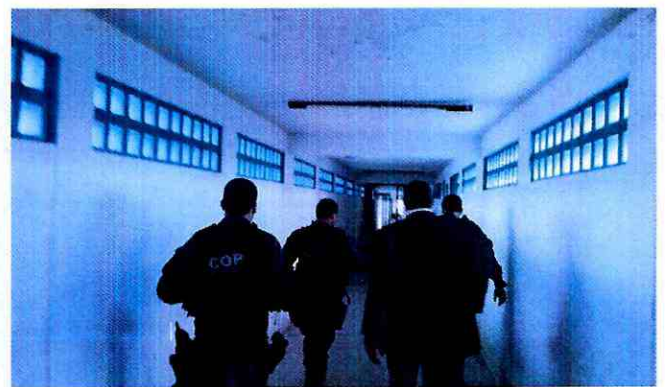
25. Publique-se e cumpra-se.

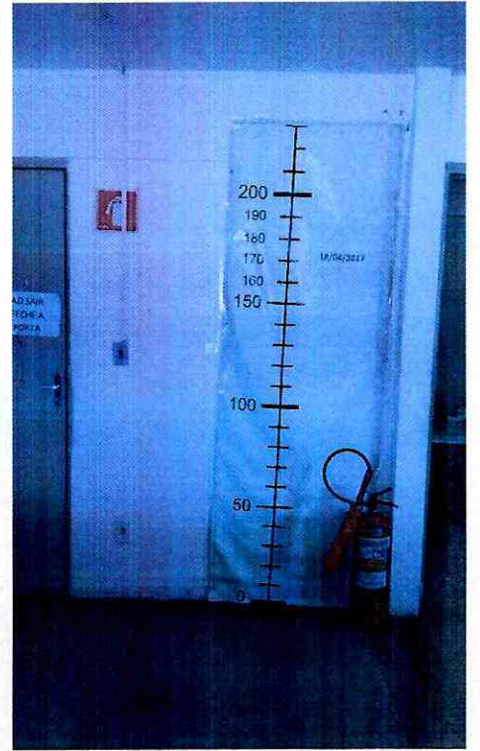
Maceió, 24 de maio de 2016.

Ney Costa Alcântara de Oliveira
Juiz de Direito

ANEXO III

**Registros Fotográficos
(Eixo Administrativo)**





ANEXO IV

Registros Fotográficos

(Setor de Transportes - Viaturas)



ANEXO V

Registros Fotográficos
(Setor de Transportes – Termo)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

TERMO DE ENTREGA

REF: Veículos furgão cela (transporte de presos)

UF:AL

Aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), na Fábrica da Implementadora **MARIMAR**, em Jordanésia - Cajamar/SP, compareceu o Sr. **JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO** portando o documento **CPF nº 648.591.774-87** na qualidade de representante da unidade da federação acima mencionada, o qual lhe foi apresentado e entregue **7 (sete)** veículos do **MASTER FURGÃO, L3H2 MARCA, RENAULT** na cor branca, combustível diesel, ANO/MODELO 2016/2017, devidamente adaptados para cela (Transporte de Presos) contendo grafismo do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça e Governo Federal, numeração de chassi: **93YMAFELEHJ615974; 93YMAFELEHJ615686; 93YMAFELEHJ615590; 93YMAFELEHJ614104; 93YMAFELEHJ615979; 93YMAFELEHJ614266 e 93YMAFELEHJ615618**, destinados ao uso exclusivo no Sistema Penitenciário local. Na oportunidade estão sendo fornecidas as chaves (incluindo cópias), manual do usuário, manual básico de segurança no trânsito, manual de controle do televisor de LCD colorido e cópias das Notas Fiscais dos referidos veículos, os quais estão sendo entregues em perfeito estado de conservação/funcionamento e sem uso anterior (0 KM), contendo todos os itens relacionados abaixo, os quais foram devidamente conferidos:

1. Conferência externa do veículo (porta, grafismo, estribos faróis, etc);
2. Freio a disco nas 04 rodas;
3. Faróis de milha, estrobos, farol de neblina, faróis;
4. Bateria extra e capa;
5. Fusíveis e fusíveis reservas;
6. Limpador de para-brisas, retrovisores, tomada de energia;
7. Película nas janelas; capa de ferramentas;
8. Teste do rotolight, sinais sonoros e megafone;
9. Cintos de segurança para motoristas, agentes e presos;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

10. Ar condicionado dianteiro e agentes;
11. Ar condicionado presos;
12. Guarda Volumes, porta armamento e luzes de led;
13. Checagem geral do compartimento cela;
14. Ausência de rebarbas na chapa lavrada;
15. Exaustores, Lâmpadas e câmeras das celas;
16. Sensor de abertura de porta;
17. Coifas;
18. Bancos com revestimento anti-desgaste;
19. Farol de led traseiro;
20. Farol localizador móvel;
21. Travas das portas traseiras; funcionamento da porta lateral;
22. Lanternas traseiras e faróis dianteiros com iluminação do tipo estrobo;
23. Medidor de temperatura;
24. Proteção de módulo de controle das câmeras;
25. 02 (dois) cadeados novos, com fechamento tetra, cada cadeado com duas chaves.

Observações:

Informamos que quaisquer problemas ou panes ocorridos com os veículos durante a vigência da garantia (1 ano), deverão ser encaminhados à empresa UBERMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, (itens do funcionamento do veículo, implementação / adaptação), a qual irá verificar se o veículo será direcionado para alguma concessionária Renault, em casos de problemas de funcionamento original do veículo, ou encaminhados a implementadora Marimar. E-mails para contato: ubermac@ubermac.com.br; garantia@ubermac.com.br ou ainda pelo telefone (34) 32162500.

O responsável pelo recebimento tem ciência de que deverá manter os veículos sem utilização até a conclusão do procedimento de emplacamento que será integralmente realizado pelo Estado, após deverá comunicar a deste Departamento Penitenciário Nacional.

O representante declara estar ciente de que deverá zelar pela observância dos prazos informados pelo fabricante para realização de manutenções preventivas e corretivas (incluindo eventuais



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

chamadas de *recall*) durante o prazo de vigência da garantia contratual e demais orientações informadas pelo fabricante/implementadora nos respectivos manuais de operação.

O Departamento Penitenciário Nacional poderá realizar consultas com o intuito de obter informações sobre os veículos no prazo de 24 meses para subsidiar pesquisas próprias. O presente Termo de Entrega é assinado em duas vias de igual teor.

José Wellington do Nascimento
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO
CPF nº 648.591.774-87

Elton Carvalho de Oliveira
ELTON CARVALHO DE OLIVEIRA
Departamento Penitenciário Nacional

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ANEXO VI

**Relatório
(Eixo Saúde)**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Relatório de Visita – Área da Saúde

1- Identificação:

Nome: Visita do GFM a Penitenciária Balmomero Cavalcanti de Oliveira.

Endereço: Avenida Frei Damião de Bozano, s/n, Complexo Penitenciário, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

Participaram da Visita: médico (01), assistente social (01), juiz de direito (01), servidor do TJ (01), policial militar (01).

Instrumentos Operativos: observação; entrevista com funcionários, além do diretor da unidade prisional; elaboração de relatório.

Visita realizada no dia: 20/04/2017

1.1 - Aspectos Gerais Relacionados à Área da Saúde Prestada ao Preso na Penitenciária Balmomero Cavalcanti de Oliveira:

Em linhas gerais, as instalações são boas, embora há muito o que ser feito.

Encontramos funcionários dedicados. Contudo, parece-nos haver uma contratação precária de todos eles. No que tange à parte odontológica, embora careça de uma atualização urgente, surpreende, pois tem todo o aparato para atendimento.

Restou constatado que há cadastro no CNES. Entretanto, não há plantão médico, bem como que o fato de que os pacientes são diagnosticados e medicados por profissionais não médicos, contrariando, de tal sorte, a lei vigente. Impende ressaltar, ainda, que o médico que presta atendimento no local cumpre pena, o que pode comprometer seu desempenho.

Constatamos, ainda, que as listas de medicações não são completas, não tendo, portanto, condições de suprir a demanda. Nesse toar, verificamos que não há condições para qualquer atendimento de urgência e, em caso de emergência, o caos se instalará, pois não há o respectivo plano de emergência, carros de parada e médicos de plantão. Essa é uma situação comum a todas as unidades que visitamos até o momento.

Importante registrar, também, que em todas as Unidades deveria ser ofertado atendimento psiquiátrico, não só psicológico.

Outrossim, à título de exemplo de atendimento, um em especial nos chamou a atenção negativamente. Constatamos que há um tetraplégico em uma das enfermarias de forma permanente, o que não nos parece correto, visto que o paciente precisa de melhores condições de assistência. Ao nosso sentir, tal preso poderia ter sua situação prisional revista ante a situação de saúde em que se encontra, porquanto incoerente sua permanência naquele local.

Noutro giro, insta ressaltar que o local carece de uma reforma urgente em suas instalações físicas. As enfermarias são estruturadas de forma inadequada e não apresentam boas condições de higiene e de



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

materiais (colchões, roupa de cama, dentre outras). Nesse sentido, a vistoria por um engenheiro especializado em medicina do trabalho é fundamental para se desenhar qualquer laudo sobre o local. Contudo, pelo menos neste instante, entendemos que não há necessidade de interdição, porém, algumas reformas, com a orientação da engenharia do trabalho, visando à adequação às normas vigentes, a contratação de pessoal que não da forma precária que são e a instituição de um planejamento adequado são prementes.

O detalhamento do local e o número de profissionais que lá atuam, além de outras informações específicas estão contidos na planilha anexa. (**ANEXO A e B, respectivamente**).

1.2 - Considerações finais:

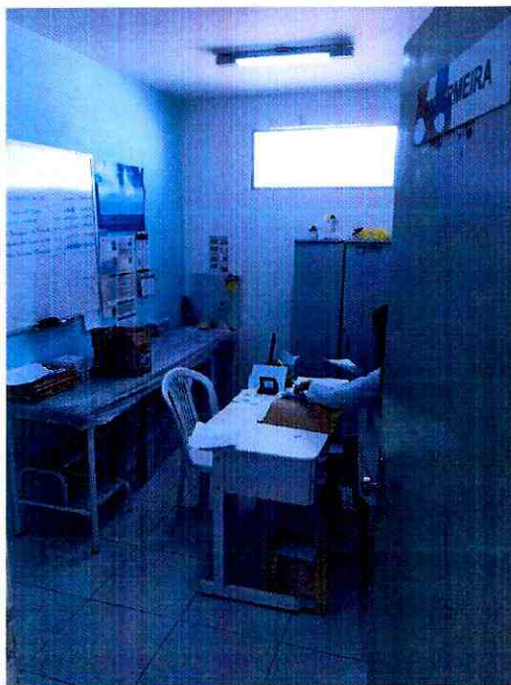
Ante o que foi observado, em resumo, restaram manifestamente detectadas as **seguintes deficiências na Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, no tocante ao eixo saúde:**

Eixo Saúde	
Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira	
- Deficiências Constatadas -	
1	Funcionários dedicados, contudo, parece-nos haver uma contratação precária de todos eles.
2	Parte odontológica carece de uma atualização urgente
3	As listas de medicações não são completas, não tendo, portanto, condições de suprir a demanda
4	Não há plantão médico, bem como que o fato de que os pacientes são diagnosticados e medicados por profissionais não médicos
5	Há notícias de que o atendimento médico é realizado por detento, podendo o respectivo ofício, desta forma, encontrar-se possivelmente comprometido
6	Não há condições para qualquer atendimento de urgência e, em caso de emergência, o caos se instalará
7	Há problemas nas estruturas físicas e as enfermarias são estruturadas de forma inadequada

Maceió, 05 de Maio de 2017.

Goerges Basile Christopoulos

Analista Judiciário Especializado
Diretor-Adjunto do DSQV
Membro do GMF





PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

Itens		EIXO - SAÚDE	
		Penitenciária Masculina	Baldomero Cavalcante de Oliveira
1.	Médicos	1	
2.	Número de dias atendimento	3 dia por semana	
3.	Enfermeiros	1	
4.	Nutricionistas	Da cozinha	
5.	Assistente social	2	
6.	Dentistas	1-2 Dias	
7.	Psicólogo	1	
8.	Enfermaria	2	
9.	Leitos	2	
10.	Desfibrilador	0	
11.	Carro parada	0	
12.	Escala plantão	Sim	
13.	Plano de emergência	Não	
14.	Inspeção na entrada	Sim	
15.	Inspeções periódicas	Não	
16.	Períodos das inspeções	Não	
17.	Inspeção na saída	Não	
18.	Detalhar Itens	Foto	
19.	Pesquisa de tuberculose	Só com sintoma	
20.	Pesquisa HIV	Para 70-80%	
21.	Doenças sexualmente transm.	Parcialmente	



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

22.	Diabetes		Sob demanda
23.	Local para arquivar fichas		
24.	Pesquisa ativa de Hansen		Não
25.	Conhece plano saúde prisional?		Não
26.	Programa de saúde bucal?		Sim
27.	Pré-natal		Não se aplica
28.	Câncer de colo		Não se aplica
29.	Câncer de mama		Não se aplica
30.	Programa de saúde mental?		Não
31.	Programa Hipertensão arterial		São monitorados
32.	Hepatites		Para 70-80%
33.	Imunizações		Sim, mas deficiente
34.	Vacina hepatite B		Sim
35.	Inspeção odontológica na entrada		Não
36.	Presos promotores saúde		Não
37.	Referência para alta complexidade?		HU, HGE, UPA
38.	E média?		Sim
39.	Existem medicamentos?		Insuficiente
40.	Todos do Rename?		Não
41.	Estatísticas adicção?		Não
42.	Álcool		Não
43.	Maconha		Não
44.	Cocaína		Não

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

45.	Outras	Não
46.	Programa prevenção drogas para funcionários?	Não
47.	Vacinas para funcionários?	Sim
48.	Cartão do SUS para funcionários	Sim
49.	Cartão do SUS para internos	Sim
50.	Número de internos na Unidade?	1.000
51.	Cadastro no CNES?	Sim
52.	Fichas médicas eletrônicas?	Papel, sem preenchimento adequado
53.	Encaminha dados para Datasus?	Sim
54.	Já tiveram capacitação?	Não adequada
55.	Consultório odontológico?	Sim
56.	Consultório Médico?	Sim
57.	Sala coleta exame laboratoriais?	Não
58.	Sala curativos, posto Enfermagem?	Sim
59.	Cela observação?	Sim (Enfermaria)
60.	Sanitários para pacientes?	Sim
61.	Farmácia?	Central
62.	Sanitários funcionários?	Sim
63.	Depósito material de limpeza?	Sim
64.	Armários?	Inadequado
65.	Esterilização?	Sim
66.	Acesso ambulância?	Sim
67.	Ambulâncias da instituição	Sim

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

68.	Computador	Não
69.	Frigobar	Não
70.	Mesas	Sim
71.	Cadeiras	Sim
72.	Mesa ginecológica	Não se aplica
73.	Escada	Não
74.	Foco	Sim
75.	Esfigmomanômetro	Sim
76.	Estetoscópio	Sim
77.	Estetoscópio pinar	Não se aplica
78.	Espêculos	Não se aplica
79.	Fita métrica	Não se aplica
80.	Balança	Sim
81.	Mesa para instrumentos	Sim
82.	Carrinho de curativo	Sim
83.	Recipientes para esterilização	Sim
84.	Caixa térmica transporte material biológico	Sim
85.	Lixeiro com pedal	Insuficiente
86.	Autoclave	Sim
87.	Banqueta	Sim
88.	Armário	Sim, Inadequado
89.	Lanterna	Não
90.	Negatoscópio	Sim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

91.	Oftalmoscópio	Sim
92.	Suporte para soro	Sim
93.	Glicosímetro	Insuficiente
94.	Tesoura e pinça	Insuficiente
95.	Analgésicos	Insuficiente
96.	Medicamentos para Hipertensão Arterial	Insuficiente
97.	Medicamentos para diabetes	Insuficiente
98.	Medicamentos para cólicas	Insuficiente
99.	Colírios	Insuficiente
100.	Corticoide	Insuficiente
101.	Otoscópio	Sim
102.	Patologias mais frequentes anotadas?	Sim
103.	Auxiliares de enfermagem	5 profissionais
104.	Farmacêutica	Central
105.	Insalubridade	Não
106.	Periculosidade	Não
Data da inspeção		20/04/2017

Goerges Basile Christopoulos
Analista Judiciário Especializado
Diretor-Adjunto do DSQV
Membro do GMF

ANEXO VII

**Relatório
(Eixo Serviço Social)**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Relatório de Visita - Serviço Social

1- Identificação:

Nome: Visita do GMF a Penitenciária Baldomero Cavalcanti de Oliveira.

Endereço: Avenida Frei Damião de Bozano, s/n, Complexo Penitenciário, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

Participaram da Visita: médico (01), assistente social (01), juiz de direito (01), servidor do TJ (01), policial militar (01).

Instrumentos Operativos: observação; entrevista com psicólogo (01), assistente social (01), professores (02), assistente jurídico (01), além do diretor da unidade prisional; elaboração de relatório.

Visita realizada no dia: 20/04/2017

1.1 - Aspectos Gerais Relacionados à Assistência Social Prestada ao Preso na Penitenciária Baldomero Cavalcanti de Oliveira:

Conforme preconiza o Art. 22, da Lei de Execução Penal (LEP), a assistência social tem como finalidade amparar o preso e o internado com vistas a prepará-los para o retorno à liberdade. Desta feita, a assistência social tem um papel relevante na ressocialização.

Assim, recomendam as Regras Mínimas da ONU para tratamento dos presos (regra nº 66.1), que aduz:

Regra 66.1

- Para lograr tal fim, deverá se recorrer (...) aos métodos de assistência social individual (...) em conformidade com as necessidades individuais de cada preso. Deverá ser levado em conta seu passado social e criminal, sua capacidade e aptidão físicas e mentais, suas disposições pessoais, a duração de sua condenação e as perspectivas depois da sua libertação.

Feita esta breve introdução, passemos a discorrer acerca da visita social.

Pois bem, durante a visita, a equipe manteve contato com o diretor da unidade prisional, embora esta profissional tenha recebido maiores informações da psicóloga e de uma assistente social, tendo esta última afirmado que oferece suporte para todas as unidades do complexo penitenciário e discorrido acerca dos serviços sociais e outros prestados ao preso.

A penitenciária Baldomero Cavalcanti atualmente conta com 01 (uma) psicóloga e 02 (duas) assistentes sociais, com carga horária de 30h semanais, onde também estão lotadas 03 (três) estagiárias – duas de serviço social e uma de psicologia. Entretanto, no dia da visita, as assistentes sociais se faziam ausentes, pois uma se encontrava de férias e a outra cuidando do filho adoentado.

Assim, foi pontuado que o serviço social possui disponibilizadas duas salas dentro da unidade, sendo uma para atendimento à família, através do SAF - Serviço de Atendimento à Família, no qual são prestadas orientações e realizados encaminhamentos referentes aos direitos dos presos, e a outra, voltada ao atendimento individualizado do detento, através de uma prática implementada com vistas a possibilitar documentação pessoal, demandas previdenciárias, dentre outras.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Além disso, o serviço social também possui um trabalho interventivo ofertado a todos os custodiados no complexo penitenciário como um todo, denominado de Balcão Cidadão, o qual se constitui em uma central de mediação para viabilização de documentação civil e outras ações de cidadania, junto a uma rede articulada formada por instituições públicas e privadas tendo como público alvo o detento e seus familiares.

Nesse sentido, foi informado que, apesar do Baldomero ter disponibilizado duas técnicas na área do serviço social, estas são insuficientes para atender uma população carcerária que vem crescendo e para a efetividade de suas ações.

A psicóloga, por sua vez, informou que seu trabalho é desenvolvido muitas vezes em conjunto com o serviço social e se efetiva principalmente com o apoio ao custodiado.

Os técnicos não são concursados (efetivos), mantendo vínculo contratual através da SERIS.

Indagadas sobre as principais motivações que levam o detento a solicitar atendimento do serviço social e da psicologia, as servidoras afirmaram que na maioria das vezes a procura está relacionado ao seu sofrimento/angústia, ocasionado pelo ócio vivenciado no cárcere, e pela inexistência de um trabalho dentro da unidade, que possa capacitá-los para o retorno da vida em sociedade.

Dessa forma, a carência da escola e de atividades profissionalizantes foram citadas como sendo uma das maiores preocupações dos presos que passam a não apresentar expectativas positivas de ressocialização.

Referente à assistência jurídica ao detento do Baldomero, informou-se que há na unidade um assistente jurídico, o qual se encontrava no dia da visita e garantiu prestar serviços no Baldomero, com uma jornada de três dias semanais, sendo custeado pela SERIS, tendo enfatizado realizar suas atribuições em parceria com a Defensoria Pública Estadual.

Quanto à profissionalização e o trabalho do detento, que é um misto de dever (Art. 39, V, LEP) e direito (Art. 41, II, LEP), regulados entre os Arts. 28 a 36 da mesma legislação especial, e é encarado como um dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, foi informado não existir no Baldomero atividade profissionalizante externa ou convênio para tal, embora internamente, 22 (vinte e dois) detentos, estejam engajados em funções laborais na unidade, tais como capinagem, limpeza e servindo refeições. Estes remitem a pena por dia trabalhado e recebem pouco menos de 01 (um) salário mínimo, sendo parte paga em dinheiro e parte em depósito em conta pecúlio, conforme previsto no Art. 29, §2º, da LEP.



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Com relação ao direito a educação, estampado no Art. 41, VII, LEP, e regulado pelo Art.17 da mesma Lei, observou-se o cumprimento desta garantia fundamental, contudo realizado de forma elementar, uma vez que fora informado que o Baldomero estava com as aulas suspensas há algum tempo e que, somente na semana da visita, foram adaptadas 02 (duas) salas de aulas, arejadas e limpas, com 02 (duas) professoras, disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação, na qual, 22 (vinte e dois) reeducandos estão matriculados, com as aulas acontecendo no turno vespertino, apenas com alfabetização.

Nesse passo, torna-se imperioso destacar que há necessidade urgente de garantia da educação, sobretudo nos termos exigidos pela legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente. A garantia fundamental a instrução escolar, estampada na Constituição Federal/1988 em seus Arts. 205 e 208 estabelece a educação como dever do Estado e direito de todos (inclusive do preso). Da mesma forma, é o que expressa a regra de nº 77 das Regras Mínimas da ONU para tratamento de Reclusos:

Regra nº 77:

1. "Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tiverem proveito (...);
2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação."

Ainda no tocante ao direito educacional, o Art. 17 da LEP aduz que a assistência educacional compreenderá a instrução e a formação profissional do preso e do internado, sendo inclusive, nos moldes do Art. 18 da LEP, obrigatório o ensino de primeiro grau, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Neste sentido e diante dos regramentos estampados, avalia-se a necessidade urgente do devido cumprimento da legislação vigente, nesta unidade prisional, uma vez que a não implementação da educação viola um direito fundamental do apenado.

Sobre o lazer, também direito do preso (Art. 41, V, LEP) e importantíssimo para o bem-estar de um modo geral dos que estão privados de liberdade, observa-se que as atividades recreativas se restringem ao jogo de futebol e dominó, não havendo a prática de outras ações.

No que toca a assistência religiosa, foi informado ser esta prestada por 02 (dois) pastores que realizam visitas semanais ao Baldomero.

Por fim, durante a visita, observou-se ainda, que, em cada cela permanecem em média 13 (treze) detentos e todos possuem camas e recebem um *kit* com vestuário. As celas ficam abertas durante o dia, sendo recolhidos às 16 horas.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

1.2 - Considerações finais:

Ante o que foi observado, constatou-se que no Baldomero Cavalcanti as iniciativas no tocante à assistência ao detento ainda são precárias e se constituem muitas vezes num contexto de violações, uma vez que estes não têm assegurados os direitos previstos pela Constituição Federal/1988, pela Lei de Execuções Penais e demais legislações nacionais e internacionais.

O respeito à dignidade da pessoa humana, como princípio norteador do sistema de garantias e direito, deve ser observado e respeitado pelo Estado e por seus agentes políticos.

Os instrumentos a serem utilizados pela assistência social, expostos no Art. 23 da LEP, objetivam dentre outros, estudar o indivíduo e seu grupo familiar e social, detectar as necessidades e potencialidades do preso, possibilitando-o a reflexão crítica com vistas ao resgate de sua autonomia, cujo objetivo maior é a ressocialização.

Neste sentido, observa-se que há boa vontade e esforço dos técnicos daquela instituição, ainda que em número visto como insuficientes para atender a uma crescente população carcerária, mas que tem procurado se aproximar do que preconiza a LEP, através do trabalho individual com o preso e mesmo com os familiares.

No entanto, é preciso muito mais e, para tanto, imperioso se faz que todos os atores, autoridades, sociedade civil, políticos e outros trabalhem na perspectiva de possibilitar ações que efetivamente favoreçam a autonomia, capacidade laboral, moral e outras ao preso, sob pena do Baldomero acabar se constituindo como depósito de seres humanos, postos a margem e alienados de si e do mundo e fadados à reincidência.

Maceió, 03 de Maio de 2017.


Edjane Padilha Carvalho Vilanova

Analista Judiciário Especializado - Serviço Social CRESS 927



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

1.3 – Apêndice:



Ilustração 1:

Figura 1: Serviço de Atendimento à Família



Ilustração 2:

Figura 2: Serviço de Atendimento à Família



Ilustração 3:

Figura 3: Sala de atendimento individual



Ilustração 4:

Figura 4: Assistente social e estagiária

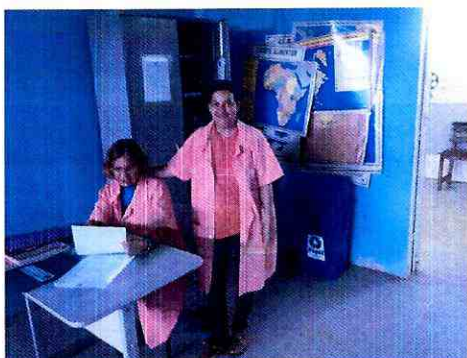


Ilustração 5:

Figura 5: Professoras

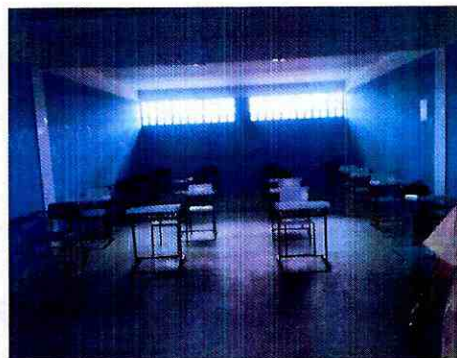


Ilustração 6:

Figura 6: Sala de aula 1



Ilustração 7:

Figura 7: Sala de aula 2



Ilustração 8:

Figura 8: Atividade laboral do detento servindo refeição